



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 24 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 533

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4
Notificações	5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 5.666**

Dispõe sobre transposição de recursos entre rubricas orçamentárias do Poder Executivo para o exercício de 2020.

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as necessidades orçamentárias para a realização de despesas com o termo de colaboração visando para atender educandos que necessitam de apoio ao indivíduo com transtorno do espectro autista (TEA).

Considerando, a Lei Municipal Lei nº 4.199, de 12 de julho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias, que autoriza a realização de transposição de recursos entre dotações do Poder Executivo no Orçamento de 2020;

DECRETA

Art.1º - Fica efetivada a transposição de recursos em rubricas orçamentárias do Poder Executivo, nos termos do artigo 17 da Lei nº 4.199, de 12 de julho de 2019 e artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), com crédito nas seguintes dotações do orçamento vigente:

02 PODER EXECUTIVO

02.07 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.367.00053.2.141 Manutenção do Ensino Especial

3.3.90.39.00.00.00 OUTRO SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA (ficha 940) - FR: 01 – Tesouro

ValorR\$ 105.000,00

Total das transposições R\$ 105.000,00

Art.2º - Para fazer face à transposição de recursos orçamentários de que trata o artigo anterior, ficam anuladas, parcialmente, as seguintes rubricas do orçamento vigente, no total de R\$ R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais):

02 PODER EXECUTIVO

02.07 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

1.2361.0053.1.021 Construção, Reforma e Adequação de Prédios Escolares

4.4.90.51 OBRAS E INSTALACOES (ficha 624) - FR: 01 – Tesouro

ValorR\$ 105.000,00

Total das anulações..... R\$ 105.000,00

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 29 de maio de 2020.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão - Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

DECRETO Nº 5.667

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA	1730
02	Poder Executivo
02.14	Departamento de Serviços
15.452.0003.2.062	Manutenção do Departamento de Serviços
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa
Jurídica	R\$ 40.000,00

RECURSO PRÓPRIO

Art.2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, de Recursos Próprios, de acordo com art. 43, §1º, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64.

Superávit Financeiro Disponível em 31.12.2019.....R\$ 40.000,00

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 29 de maio de 2020.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

DECRETO Nº 5.674

Dispõe sobre abertura de Crédito Extraordinário no orçamento vigente no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID -19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, e da quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.631 de 23 de março de 2020 que decretou Estado de Calamidade Pública neste município.

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do

Estado de São Paulo, por meio do Decreto Legislativo nº 2.495/2020, reconheceu, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado;

DECRETA

Art.1º - Fica aberto Crédito Extraordinário, no orçamento vigente, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nos termos do Artigo 41, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, para atender à seguinte programação orçamentária:

FICHA	1986
02	Poder Executivo
02.04	Departamento de Administração
04	Administração
04.122	Administração Geral
04.122.0003.2.020	Manutenção do Departamento de Administração
COD. 312.000	Recursos para Combate ao CORONAVÍRUS
3.3.90.30	Material de Consumo R\$ 10.000,00
RECURSO PRÓPRIO	
FICHA	1987
02	Poder Executivo
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social
08	Assistência Social
08.244	Assistência Comunitária
08.244.0010.2.014	Manutenção da Assistência Social
COD. 312.000	Recursos para Combate ao CORONAVÍRUS
3.3.90.30	Material de Consumo R\$ 10.000,00
RECURSO PRÓPRIO	
FICHA	1988
02	Poder Executivo
02.07.02	Manutenção da Educação Básica
12	Educação
12.361	Ensino Fundamental
12.361.0053.2.038	Manutenção do Ensino Fundamental
COD. 312.000	Recursos para Combate ao CORONAVÍRUS
3.3.90.30	Material de Consumo 10.000,00
RECURSO PRÓPRIO	
FICHA	1989
02	Poder Executivo
02.10	Departamento de Saúde
10	Saúde
10.301	Atenção Básica
10.301.0031.2.162	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
COD. 312.000	Recursos para Combate ao CORONAVÍRUS
3.3.90.30	Material de Consumo 10.000,00
RECURSO PRÓPRIO	
TOTAL	
R\$	40.000,00

Art.2º - O Crédito Adicional Extraordinário de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto

com Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, de Recursos Próprios, de acordo com art. 43, §1º, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificado a seguir:

Ativo Financeiro (Contas Recurso Próprio) em 31.12.2019.....R\$ 40.000,00

Superávit Financeiro Disponível em 31.12.2019.....R\$ 40.000,00

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 23 de junho de 2020.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

à 6ª feira, das 09:00 às 16:00 horas.

Mirassol/SP, 23 de junho de 2020.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020

PROCESSO Nº 065/2020 - D.A. – D.C.L.

LICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes para o Departamento Municipal de Educação do Município de Mirassol/SP.

TIPO: “MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM”.

DATA/HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 14 de julho de 2020, às 09:00 horas, Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90, Centro, Mirassol, Estado de São Paulo.

INFORMAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90, Centro, Mirassol, Estado de São Paulo, Fone: (17) 3243-8160, de 2ª à 6ª feira, das 09:00 às 16:00 horas e pelo site www.mirassol.sp.gov.br.

Mirassol/SP, 23 de junho de 2020.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020

PROCESSO Nº 072/2020 – D.A. – D.C.L

LICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

OBJETO: Aquisição de equipamentos/materiais permanentes e de veículos (Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial), conforme Convênio nº 802243/2014 – Proposta 006484/2014 – Departamento de Ação Social – Município de Mirassol/SP.

TIPO: “MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE”

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Recebimento das propostas: do dia 23/06/2020 ao dia 16/07/2020 até às 08:30 horas.

Abertura das “Propostas” dos Itens 01 ao 18: Dia 16/07/2020 até às 08:30 horas.

Início da Disputas de Preços dos Itens 01 ao 18: Dia 16/07/2020 a partir das 09:00 horas.

INFORMAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: Diretamente no site www.bl.org.br, site www.mirassol.sp.gov.br, e na Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90, Centro, Mirassol, Estado de São Paulo, Fone: (17) 3243-8160, de 2ª

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020

PROCESSO Nº 067/2020 - D.A. – D.C.L.

LICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes para o Departamento Municipal de Educação do Município de Mirassol/SP.

TIPO: “MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM”.

DATA/HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 15 de julho de 2020, às 09:00 horas, Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90, Centro, Mirassol, Estado de São Paulo.

INFORMAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90, Centro, Mirassol, Estado de São Paulo, Fone: (17) 3243-8160, de 2ª à 6ª feira, das 09:00 às 16:00 horas e pelo site www.mirassol.sp.gov.br.

Mirassol/SP, 23 de junho de 2020.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Notificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

Data
10/06/2020

Notificação Nº
0737/2020

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA E/OU CONSTRUÇÃO DE CALÇADA EM IMÓVEL

IDENTIFICAÇÃO

Proprietário (Compromissário)

ANTONIA DE MENDONÇA PESSINI

Endereço de Correspondência

AVENIDA SANTOS DUMONT ,31-49 - MIRASSOL -SP

CNPJ / CPF

192.240.228-12

Cadastro

1434250323010000

CEP

15137-000

Área do terreno

336,00M²

Endereço do imóvel alvo da notificação

AV. SANTOS DUMONT, 3149 BAIRRO SOUZA Q-17 L-02

SOLICITAÇÃO

No exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, notifico a pessoa acima qualificada a providenciar:

() a limpeza do imóvel acima referido, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 5,00/m² (cinco reais por metro quadrado) em caso de multa inicial e o dobro em caso de reincidência (Lei Municipal nº4.297 de 13 de abril de 2020);

() a construção de calçada e mureta (com altura mínima de 30cm) no imóvel acima referido, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 100,00/m (cem reais por metro linear) em caso de multa inicial e o dobro em caso de reincidência ((Lei Municipal nº4.297 de 13 de abril de 2020);

PRAZO

Para o atendimento desta notificação ficam estabelecidos os prazos abaixo, a contar da data de recebimento:

Prazo para limpeza do imóvel :

07(SETE) DIAS

Prazo para construção da calçada e/ou mureta :

60 (SESSENTA) DIAS

INFORMAÇÕES

Considera-se adequado, o terreno que possua calçada e muro (com altura mínima de 30 centímetros) nos limites confrontantes com vias ou logradouros públicos. Considera-se limpo o terreno que não possua vegetação ou qualquer tipo de sujeira sobre sua área, incluindo calçada.

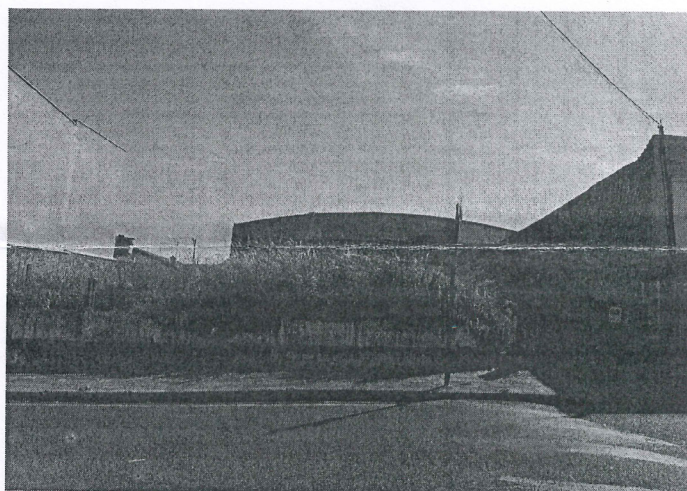
É proibido atear fogo e/ou usar qualquer tipo de herbicida para manutenção do imóvel.

O não atendimento da presente notificação dentro do prazo acima estipulado, implicará em pena de multa ou outras sanções, conforme previsto na legislação municipal.

Independente da aplicação de sanções, em caso de não limpeza de imóvel, a municipalidade poderá efetuar a respectiva limpeza e cobrá-la as devidas tarifas do proprietário.

A presente notificação foi lavrada e assinada em 02 (duas) vias de igual teor. Em caso de dúvidas comparecer à Seção de Fiscalização de Posturas, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, Centro

Atendida a notificação o responsável pelo imóvel deverá, por meio de requerimento e de forma escrita comunicar a Prefeitura para que não seja lavrada a multa



FOTOGRAFIA

FISCAIS ATUANTES

Carimbo/Assinatura


Nelson S.S. Neto
 Fiscal Municipal
 Matrícula nº 105.144-0

Assinatura do Notificado

Data da ciência



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

Data

29/05/2020

Notificação Nº

707/2020

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA E/OU CONSTRUÇÃO DE CALÇADA EM IMÓVEL

IDENTIFICAÇÃO

Proprietário (Compromissário)

RESIDENCIAL PARQUE DOS IPESII EMP. IMOB.LTDA(JOSIAS TEIXEIRA LEAL)

Endereço de Correspondência

R. JUPITER ,00-49 -DIADEMA – SÃO PAULO -SP

CNPJ / CPF

155.378.778-13

Cadastro

1421070228010000

CEP

9990-040

Área do terreno

245,62M²

Endereço do imóvel alvo da notificação

AV.PROJETADA 01 S/N PARQUE DOS IPES II Q-07 L-31

SOLICITAÇÃO

No exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, notifico a pessoa acima qualificada a providenciar:

(X) a limpeza do imóvel acima referido, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 5,00/m² (cinco reais por metro quadrado) em caso de multa inicial e o dobro em caso de reincidência (Lei Municipal nº4.297 de 13 de abril de 2020);

(X) a construção de calçada e mureta (com altura mínima de 30cm) no imóvel acima referido, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 100,00/m (cem reais por metro linear) em caso de multa inicial e o dobro em caso de reincidência ((Lei Municipal nº4.297 de 13 de abril de 2020);

PRAZO

Para o atendimento desta notificação ficam estabelecidos os prazos abaixo, a contar da data de recebimento:

Prazo para limpeza do imóvel :

07(SETE) DIAS

Prazo para construção da calçada e/ou mureta :

60 (SESSENTA) DIAS

INFORMAÇÕES

Considera-se adequado, o terreno que possua calçada e muro (com altura mínima de 30 centímetros) nos limites confrontantes com vias ou logradouros públicos. Considera-se limpo o terreno que não possua vegetação ou qualquer tipo de sujeira sobre sua área, incluindo calçada.

É proibido atear fogo e/ou usar qualquer tipo de herbicida para manutenção do imóvel.

O não atendimento da presente notificação dentro do prazo acima estipulado, implicará em pena de multa ou outras sanções, conforme previsto na legislação municipal. Independente da aplicação de sanções, em caso de não limpeza de imóvel, a municipalidade poderá efetuar a respectiva limpeza e cobrá-la as devidas tarifas do proprietário.

A presente notificação foi lavrada e assinada em 02 (duas) vias de igual teor. Em caso de dúvidas comparecer à Seção de Fiscalização de Posturas, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, Centro


Atendida a notificação o responsável pelo imóvel deverá, por meio de requerimento e de forma escrita comunicar a Prefeitura para que não seja lavrada a multa



FOTOGRAFIA DO IMÓVEL

FISCAIS ATUANTES

Carimbo/Assinatura


Neison S.S. Neto
Fiscal Municipal
Matricula nº 105.144-0

Assinatura do Notificado

Data da ciência